



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**

**Contrato nº. 022/2017**

**Processo nº. 2546/2015**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE"**, associação inscrita no CNPJ nº 04.206.786/0001-59, sediada à Rua 8, nº 70, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **LUIZ ROBERTO CHIARELLI**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, nos seguintes termos da com base na Lei Municipal nº 3.178, de 20 de janeiro de 2017:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do Centro de Convivência do Idoso, situado à Rua Antônio Guarnieri, nº 714, na cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.

### **DO USO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato (Centro de Convivência do Idoso) ao **CONTRATADO**, devendo este utilizá-lo apenas



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

para instalação de sua sede, devendo ser realizadas atividades inerentes ao imóvel concedido, como reuniões, atividades de lazer, dentre outras afins, para os idosos, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel, bem como ao pagamento de indenização por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** em decorrência do uso inadequado, inapropriado ou para fins diverso deste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª - O prazo** de duração deste contrato é de 10 (dez) anos, retroagindo seus efeitos para o início no dia 01 de janeiro de 2.017 e término no dia 31 de dezembro de 2.027, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

**Parágrafo 1º - Poderá** o **CONTRATANTE**, Poder Público, revogar o presente Contrato a qualquer momento, sob a conveniência e oportunidade da administração pública, com a notificação prévia do **CONTRATADO**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º - O uso** do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA 6ª - A concessão** de uso do mencionado imóvel será gratuita.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 10ª - O CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª -** Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 12ª -** Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 13ª -** Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09 de fevereiro de 2017.

DIAB TAHA

**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA  
CONTRATANTE**

**GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE"**

LUIZ ROBERTO CHIARELLI

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

Luciana M. Rocini Malpelli

RG nº

RG - 34.537.473-X

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

ITALO FAINASK COSTA

RG nº

RG: 45.792.694-6-SSP/SP